



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE CONTRATO Nº. 87.2024

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO MANAGER ESPUMOSO LTDA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.655.973/0001-62, sediada na Rua Ernani Seelig, nº 176, na cidade de Espumoso/RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 137.958/2024, Inexigibilidade de Licitação 13/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de ensino ao programa jovem empreendedor, conforme termo de referência, constante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de nove meses, com data de início em 11 de março de 2024, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), sendo pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) mensais, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço do mês correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada no Termo de referência;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizada pelo Sra. Janesca Stefenon Ozelame, dentro dos padrões determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 11 de março de 2024.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

INSTITUTO MANAGER ESPUMOSO LTDA - ME

Contratada

Janesca Stefenon Ozelame

Fiscal